



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

Processo Administrativo nº 034/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA, por intermédio do Agente Público de Contratação, Sr. Renan Pires Silva, realizará processo de habilitação no intuito de credenciar Leiloeiros Públicos Oficiais, pelo prazo de 12 (doze) meses – com possibilidade de prorrogação, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Primeira abertura da documentação dia 19/02/2026 às 10:00.

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de Leiloeiro Público Oficial mediante credenciamento, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de IBICOARA, para execução de leilão de bens móveis inservíveis através de plataforma eletrônica, conforme condições e critérios estabelecidos neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE MESES	VALOR
1	Contratação de Leiloeiro Público Oficial que utilize plataforma eletrônica para a realização de leilão de bens móveis inservíveis.	MESES	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado

1.2 – O contrato firmado com o leiloeiro terá vigência limitada a 12 (doze) meses para a execução total do objeto, prorrogável única e exclusivamente com base no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

2.2. Contratante – a Prefeitura Municipal de IBICOARA, órgão da administração pública direta, que pactua a prestação de serviço por leiloeiro oficial, para atuação como mandatário(a) do Município de Ibicara;

2.3. Contratada/Mandatária do Município de IBICOARA: Leiloeiro(a) Público Oficial que atua como mandatário(a) do Município.

2.4. Contrato de Prestação de Serviços: instrumento jurídico padrão que regula a prestação de serviços realizados pela mandatária a favor da Administração Pública, que deve conter as atribuições delegadas, as limitações do mandato e a forma de remuneração pelos serviços.

2.5. Credenciante – a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA.

2.6. Termo Único de Credenciamento – instrumento firmado com Leiloeiros Públicos Oficiais declarados credenciados para atuarem como mandatários do Município de IBICOARA no atendimento ao objeto deste Edital mediante formalização de contrato.

2.7. Contagem de Prazo - os prazos fixados em meses ou contam-se de data a data, sendo que, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como



termo o último dia do mês, conforme art. 66, §3º da Lei Federal nº 9.784, de 1999.

3 – DO PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital até o último dia útil anterior à data marcada para análise da documentação.

3.2. A documentação de habilitação do leiloeiro será analisada, em um primeiro momento, 15 (quinze) dias após a publicação do presente edital, e posteriormente na medida das solicitações de credenciamento, estimando-se o prazo de até 05 (cinco) dias por solicitação.

3.3. No que concerne o primeiro momento, há previsão de realização mais celere de leilão dos bens móveis inservíveis do município de IBICOARA.

3.4. A escolha do leiloeiro para realização do certame referido no item 1.1 ocorrerá entre os que se habilitarem no prazo previsto no item 3.2.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais que utilizem plataforma eletrônica para a realização de leilão de bens móveis inservíveis e que atendam as condições deste Edital e seus anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de Outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República e na Instrução Normativa DREI nº 72 de 19 de dezembro de 2019.

4.2. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber;

4.2.3. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.2.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. estará impedido de participar do credenciamento o leiloeiro que se enquadrar em pelo menos umas das seguintes situações:

4.2.6.1. Tenha cargo ou função em qualquer unidade/secretaria da Prefeitura Municipal de IBICOARA ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores da Prefeitura Municipal de IBICOARA, até o 3º grau, inclusive.

4.2.6.2. Esteja cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária junto à da Prefeitura Municipal de IBICOARA ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

4.2.6.3. Esteja com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado;

4.2.6.4. Esteja atuando como advogado em processos judiciais;

4.2.6.5. Tenha vinculação societária com outro leiloeiro participante do credenciamento;

4.2.6.6. Não atenda aos requisitos do Termo de Referência.



4.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus anexos.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos Leiloeiros Oficiais, a Comissão de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geralda União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.2. Habilitação jurídica:

5.2.1. Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial;

5.2.2. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou jurídica (CNPJ);

5.2.3. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado da Bahia-JUCEB;

5.2.4. Declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do Estadoda Bahia-JUCEB;

5.2.5. Certidões negativas de antecedentes criminais, federal e estadual, que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

5.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.3.1. Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos – dispensada para pessoas físicas;

5.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente; e

5.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo interessado serão:

5.3.4. Apresentar no mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica que comprove leilão realizados nos **02 (dois) últimos anos**.

5.3.5. Termo de Compromisso (Anexo 02 do Termo de Referência);

5.3.7. Declaração de Infraestrutura (Anexo 03 do Termo de Referência);

5.3.6. Declaração de Aptidão e Conhecimento (Anexo 04 do Termo de Referência);



5.4. Outros documentos:

5.4.1. Os leiloeiros interessados deverão apresentar Pedido de Credenciamento (Anexo 01 do Termo de Referência), contendo obrigatoriamente os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica, previstas neste Edital.

5.5. Quanto à formalização do Instrumento de Credenciamento:

5.5.1. Uma vez publicado o Rol de Credenciados, o Edital estabelecerá prazo para que os credenciados formalizem o Termo de Credenciamento (**Anexo 05 do Termo de Referência**);

5.6. A não assinatura do Instrumento de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O Leiloeiro Oficial interessado deverá enviar ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de IBICOARA a documentação descrita no capítulo 5 supra, juntamente com o pedido de credenciamento ali descrito, exclusivamente, por peticionamento eletrônico.

6.2. Os documentos de habilitação devem ser enviados, via e-mail para o endereço licitacaoibicoara2124@gmail.com.

6.3. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos ou em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou coma validade expirada, acarretará a inabilitação do proponente.

6.4. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.

6.5. O exame e julgamento da documentação recebida serão realizados pela Comissão de Credenciamento, a qual poderá conceder prazo adicional para complementar o envio de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses.

7 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA ELABORAÇÃO DO ROL DE CREDENCIADOS

7.1. A análise da documentação será processada em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

7.2. A Comissão de Credenciamento verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica, declarando o proponente habilitado.

7.3. Serão declarados inabilitados os interessados que não cumpram com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

7.4. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências contidas neste Edital.

7.5. O Município de Ibicara divulgará a relação de credenciados no Diário Oficial do Município e no PNCP.

7.6. Da Classificação:

7.6.1. O Chamamento para a Prestação dos Serviços previstos neste Edital será feito pela Secretaria Municipal de Administração de Ibicara, dentro de seus critérios e conveniências e de acordo com a classificação.

7.6.2. Os interessados serão inicialmente classificados pela ordem de apresentação



dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

7.6.3. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.6.4. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8 – DA VIGÊNCIA E INCLUSÃO NO ROL DOS CREDENCIADOS

8.1. O Sistema de Credenciamento será mantido em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

8.2. O leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados publicado pelo Município de IBICOARA, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo-se observar que:

8.3. As novas inclusões no Rol de Credenciados serão registradas com base na ordem de protocolada solicitação junto à Prefeitura Municipal de IBICOARA.

8.4. Os novos credenciados serão habilitados a compor o banco de credenciados pelo prazo remanescente do credenciamento, prazo este contado a partir da data de sua efetiva habilitação.

9 – HOMOLOGAÇÃO

9.1. Os procedimentos adotados pela Comissão de Credenciamento na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

10 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LEILOEIRO CREDENCIADO

10.1. Quanto à seleção do leiloeiro credenciado, o critério de acionamento do leiloeiro credenciado para prestar os serviços será a ordem definida no rol de credenciamento, conforme estabelecido no item 7.6.1, deste edital e ainda a disponibilidade de bens móveis inservíveis destinados ao leilão.

10.2. A seleção e contratação do leiloeiro credenciado ocorrerá por objeto a ser leiloadado, encerrando-se os serviços concomitantemente a finalização dos atos de conclusão do leilão respectivo, permanecendo vigente o contrato para que o contratado possa realizar novos leilões, sempre seguindo-se a alternância e a ordem de credenciamento prevista no item 7.6.1.

11 – DESCREDENCIAMENTO

11.1. Haverá o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

11.1.1. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

11.1.2. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Edital;

11.1.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

11.1.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

11.1.5. Falsidade ideológica;



11.1.6. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;

11.1.7. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

11.1.8. Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da Prefeitura Municipal de IBICOARA;

11.1.9. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de IBICOARA, obtidas em decorrência do credenciamento;

11.1.10. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

11.1.11. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;

11.1.12. Deixar de efetuar publicação do edital de leilão em, no mínimo, 2 (dois) jornais de grande circulação e em sítios eletrônicos oficiais.

11.2. Quanto ao cancelamento do Instrumento de Credenciamento, destaca-se que:

11.2.1. Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recolher os bens em local a ser determinado pela Prefeitura Municipal de IBICOARA, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados na Prefeitura Municipal de IBICOARA.

11.2.2. A Prefeitura Municipal de IBICOARA não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;

11.3. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

11.3.1. No caso de o leiloeiro pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

11.4. O leiloeiro deverá ser formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento.

11.5. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

12 – DOS RECURSOS

12.1. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação.

12.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir,



devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.3.1. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.3.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 – DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste Edital, os leiloeiros que assinaram o Instrumento de Credenciamento junto à Prefeitura Municipal de IBICOARA, observando que:

13.1.1. O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal;

13.1.2. Se o Leiloeiro Oficial selecionado e convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante do Rol de Credenciados, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria;

13.1.3. O prazo de vigência do contrato firmado com cada leiloeiro será de 12 (doze) meses, prorrogável única e exclusivamente com base no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento, repasse dos valores e prestação de contas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16.2. Em hipótese alguma será paga alguma outra remuneração para o credenciado que não aquela trazida pelo Termo de referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, no todo ou em parte, exclusivamente por meio eletrônico, e-mail licitacaoibicoara2124@gmail.com até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada no item 3 para análise da documentação.



19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

19.2. A Credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, conforme disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

19.4. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

19.5. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

19.6. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas.

19.7. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

19.8. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

19.9. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentação e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

19.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico e no PNCP.

19.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.13.1. Anexo I - Termo de Referência;

19.13.1.1. Anexo 01 do Termo de Referência: Pedido de Credenciamento;

19.13.1.2. Anexo 02 do Termo de Referência: Termo de Compromisso;

19.13.1.3. Anexo 03 do Termo de Referência: Declaração de Infraestrutura;

19.13.1.4. Anexo 04 do Termo de Referência: Declaração de Aptidão e Conhecimento;

19.13.1.5. Anexo 05 do Termo de Referência: Termo de Credenciamento;

19.13.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato.

IBICOARA - Bahia, 02 de fevereiro de 2026.

Mauro Alessandro Zalbergas Ribeiro
Secretário Municipal de Administração



Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa jurídica, mediante credenciamento para a realização de alienação de bens móveis inservíveis do Município de IBICOARA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR
1	Contratação de Leiloeiro Público Oficial que utilize plataforma eletrônica para a realização de leilão de bens móveis inservíveis.	Meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para o referido procedimento, enquadra-se a hipótese de credenciamento prevista na Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Art. 6º, inciso XLIII, por caracterizar contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Prefeitura Municipal de Ibicara a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

O credenciamento consiste em contrato pelo qual a administração pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o poder público, a título oneroso. Caracteriza-se pelo fato de a administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, competição excludente entre os interessados. Aplica-se a objetos em que as diferenças personalizadas (empresas ou profissionais) têm pouca relevância para o interesse público, dado o nível técnico da atividade, já regulamentada ou de fácil verificação, como ocorre, por exemplo, com os leiloeiros oficiais. Todos os interessados credenciados poderão ser contratados nas condições estabelecidas, o que inviabiliza a competição.

Ressaltamos que de acordo com o Tribunal de Contas da União, o credenciamento configura uma hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de a administração contratar empresas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualificação (Acórdão nº 141/2013 – Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, Processo nº 008.671/2011-7). Ainda segundo a Corte de Contas Federal, embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão (Acórdão nº 351/2010 -



Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, Processo nº 029.112/2009- 9).

Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA DNRC Nº 113 de 28.04.2010, § 2º, Art. 10, a forma de contratação do leiloeiro, seja por meio de procedimento licitatório ou outro critério, caberá aos entes interessados.

A contratação de leiloeiro especializado é uma medida estratégica e imprescindível para a administração pública, especialmente quando se trata da gestão e alienação de bens móveis inservíveis, produtos apreendidos, ou itens recuperados em processos judiciais. Esses bens podem incluir veículos, equipamentos, móveis, e outros itens que não têm mais utilidade para o órgão ou entidade, mas que ainda possuem valor econômico.

A Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece que a administração pública deve buscar a melhor forma de gerir seus recursos e garantir a máxima transparência e eficiência em seus processos. Nesse contexto, o papel do leiloeiro se torna essencial por várias razões:

- a) **Maximização do Valor dos Bens:** O leiloeiro, com sua expertise e conhecimento de mercado, é capaz de avaliar e promover os bens de forma a obter o melhor valor possível. O processo de leilão, quando conduzido por um profissional qualificado, permite que os bens sejam vendidos a preços justos e que reflitam seu verdadeiro valor de mercado. Isso contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.
- b) **Transparência e Conformidade Legal:** A realização de leilões públicos, conduzidos por leiloeiros especializados, assegura que o processo de venda de bens seja realizado com total transparência. A presença de um leiloeiro habilitado garante que todos os procedimentos sejam seguidos conforme as normas legais, evitando qualquer possível questionamento sobre a lisura do processo e garantindo a conformidade com as exigências da Lei de Licitações.
- c) **Eficiência Administrativa:** O uso de leiloeiros especializados permite à administração pública concentrar seus recursos e esforços em outras atividades essenciais, enquanto o leiloeiro assume a responsabilidade pelo processo de venda. Isso promove uma administração mais eficiente e reduz a carga de trabalho do órgão responsável pela gestão dos bens.
- d) **Experiência e Especialização:** Leiloeiros possuem habilidades técnicas específicas e experiência no mercado de leilões, o que lhes confere uma capacidade superior para conduzir as vendas de forma eficiente. Eles estão familiarizados com os melhores métodos para atrair compradores e maximizar a participação no leilão, o que é crucial para obter os melhores resultados financeiros.
- e) **Flexibilidade e Adaptação:** A contratação de leiloeiros por meio de um procedimento de credenciamento proporciona flexibilidade para ajustar a contratação conforme as necessidades do órgão. Em vez de passar por um processo licitatório completo a cada leilão, o credenciamento permite a seleção de profissionais conforme a demanda, o que pode ser mais ágil e adaptável às circunstâncias variáveis.
- f) **Desburocratização:** O procedimento de credenciamento é uma forma eficiente de desburocratizar o processo de contratação de serviços técnicos especializados. Ao permitir que os leiloeiros se credenciem e sejam habilitados previamente, o processo de contratação para cada leilão específico se torna



mais rápido e menos oneroso.

Em resumo, a contratação de leiloeiro por meio de procedimento auxiliar de credenciamento responde a uma necessidade clara e específica de gestão eficaz e transparente dos bens públicos. Este processo está alinhado com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo que os bens sejam alienados da forma mais vantajosa e legalmente correta, promovendo a eficiência e a integridade na administração pública.

2.2. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas

por esta Lei: I - Credenciamento;

[...]

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...]

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração. (grifo nossos).

Com efeito, a **existência dos Credenciados não obriga esse Executivo a firmar as contratações que deles poderão advir.**



2.3. DO NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

No caso específico não haverá parcelamento do objeto, vez que entendemos que a contratação de um único leiloeiro por leilão, para realizar todas as etapas (incluindo a divulgação, realização do leilão e prestação de contas) garante mais eficiência e simplifica a fiscalização do contrato, evitando problemas logísticos e jurídicos

3. DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organização, divulgação e realização de alienações de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Ibicoara, considerados inservíveis, classificados como ociosos, irrecuperáveis, sucateados, obsoletos e/ou de recuperação antieconômica.
- b) A alienação dos bens deverá ser realizada de forma eletrônica, respeitando o procedimento previsto nos artigos 8º e seguintes do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023.
- c) Na alienação promovida pelo leiloeiro oficial, será observado o critério de julgamento da maior oferta de preço, no qual o participante que oferecer o maior preço, ao término dos lances, irá adjudicar o lote objeto da alienação.
- d) As demandas para os leiloeiros habilitados ocorrerão por **distribuição rigorosa de escala de antiguidade**, a começar pelo mais antigo, conforme a lista de classificação organizada e publicada pela Junta Comercial do Estado da Bahia (art. 42 do Decreto 21.981/1932), e o contrato a ser celebrado será válido para 01(um) certame para cada Leiloeiro. Assim, consideram-se cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade. A cada convocação do Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma.

4. DOS MATERIAIS A SEREM LEILOADOS

4.1. Os lotes serão formados por veículos automotores, mobiliários, sucatas, equipamentos, entre outros.

4.2. Todos os itens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro contratado, ou da Prefeitura Municipal de Ibicoara, quaisquer consertos, reparos, desmontes ou mesmo a retirada e transporte dos lotes arrematados.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do certame, pessoas jurídicas que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na categoria de classe que reúnam as condições de qualificação exigidas neste Termo de Referência.

5.2. É vedada a participação de:

- a) Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação com no âmbito do



Município de Ibicoara;

- b) Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- c) Leiloeiros impedidos de contratar com o município de IBICOARA em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas.

5.3. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

5.4. Da Habilitação Jurídica:

- 5.4.1. Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial;
- 5.4.2. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou jurídica (CNPJ);
- 5.4.3. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado da Bahia-JUCEB;
- 5.4.4. Declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do Estado da Bahia-JUCEB;
- 5.4.5. Certidões negativas de antecedentes criminais, federal e estadual, que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

5.5. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 5.5.1. Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos – dispensada para pessoas físicas.
- 5.5.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente; e
- 5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.6. Os leiloeiros interessados deverão apresentar Pedido de Credenciamento (Anexo 01 do Termo de Referência), contendo obrigatoriamente os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica, previstas neste Edital.

5.7. Da Habilitação Técnica deve apresentar:

- 5.7.1. Apresentar no mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica que comprove leilão realizados nos **02 (dois) últimos anos**.
- 5.7.2. Termo de Compromisso (Anexo 02 do Termo de Referência);
- 5.7.3. Declaração de Infraestrutura (Anexo 03 do Termo de Referência);
- 5.7.4. Declaração de Aptidão e Conhecimento (Anexo 04 do Termo de Referência);



5.8. Outros documentos:

5.8.1. Os leiloeiros interessados deverão apresentar Pedido de Credenciamento (Anexo 01 do Termo de Referência), contendo obrigatoriamente os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica, previstas neste Edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS LEILOEIROS

6.1. Verificar os lotes dos bens a serem alienados e auxiliar na melhor organização e identificação destes lotes;

6.2. Emitir Laudo de Alienação dos lotes, contendo imagens, descrição e valores iniciais e finais dos lances;

6.3. Divulgação do edital dos leilões de forma ampla ao público em geral, por meio de material impresso, mala direta, publicações em jornais e na *internet*, inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação;

6.4. Responder ou justificar sua impossibilidade, de imediato, a todas as indagações formuladas pela Prefeitura Municipal de Ibicoara;

6.5. Excluir bens dos lotes sempre que assim determinar a Prefeitura Municipal de Ibicoara;

6.6. Comparecer ou nomear preposto igualmente credenciado para participar de reuniões convocadas nas representações da Prefeitura Municipal de Ibicoara; e

6.7. Manter seus dados cadastrais atualizados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A avaliação formal do bem a ser alienado, e a declaração prévia do bem como inservível, sendo classificado como ocioso, antieconômico ou irrecuperável.

7.2. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto deste termo de contrato.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através da Comissão de Desfazimento, especialmente designada.

7.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



8.1. O contratado deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ibicoara:

8.1.1. Planejar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, todas as fases da alienação e executá-la sem conformidade com este planejamento;

8.1.2. Auxiliar a Secretaria Municipal de Administração na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;

8.1.2.1. Os lotes permanecerão custodiados nas dependências da Prefeitura Municipal de Ibicoara até a sua retirada pelo arrematante na alienação;

8.1.3. Avaliar os bens e sugerir os preços mínimos dos lotes, que ficarão sujeitos à aprovação pela Comissão de Desfazimento da Prefeitura Municipal de Ibicoara.

8.1.4. Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação.

8.1.5. Preparar, organizar e acompanhar a visitação dos bens, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Administração, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;

8.1.6. Preparar e disponibilizar catálogos impressos aos interessados, contendo a relação de bens que compõem os lotes;

8.1.7. Utilizar sistema audiovisual durante as sessões públicas de alienação, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização dos bens, descrição do lote e os respectivos lances recebidos, por todos os participantes do evento;

8.1.8. Disponibilizar, para o caso de alienação por meio eletrônico, site de Internet para captação de propostas, estabelecendo um ambiente competitivo, permitindo a perfeita visualização e acompanhamento remoto e “*in loco*” do evento;

8.1.9. Dispor de todos os recursos (meios, métodos, materiais, máquinas e mão-de obra) e responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização da alienação, tais como: divulgação, montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e toda a infraestrutura necessária à realização do evento;

8.1.10. Realizar as sessões públicas de alienação com estrita observância da legislação pertinente e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do certame;

8.1.10.1. O critério de julgamento a ser utilizado será a maior oferta de preço por lote, conforme previsto no **item 3.3.** do presente Termo de Referência.



8.1.11. Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada sessão pública de alienação;

8.1.12. Entregar à Secretaria Municipal de Administração a **Ata da sessão pública** de alienação em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

8.1.12.1. Relação dos lotes arrematados;

8.1.12.2. O valor dos lances de arremate para cada lote;

8.1.12.3. Nome completo, CPF e identidade (quando pessoa física) ou Razão Social e CNPJ (quando pessoa jurídica) do arrematante vencedor;

8.1.12.4. Endereço, telefone e e-mail do arrematante vencedor;

8.1.12.5. Relatório detalhando o trabalho realizado, informando fatos relevantes ocorridos na sessão pública de alienação e quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes, se for o caso;

8.1.12.6. Relação de bens remanescentes;

8.1.13. O Leiloeiro contratado deverá corrigir, por sua conta e no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Administração os serviços prestados que eventualmente apresentem incorreção ou imperfeição;

8.1.14. O município de IBICOARA se reserva o direito de determinar, a cada convocação, as datas e demais condições para a realização do leilão durante a vigência contratual.

8.2. Caberá ainda ao Leiloeiro contratado:

8.2.1. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para alienação por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista;

8.2.2. Coordenar a liquidação financeira dos bens arrematados;

8.2.3. Prestar contas, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arremate, contendo necessariamente o valor dos bens arrematados e o valor correspondente ao percentual da comissão, até 10 (dez) dias úteis depois da realização da alienação, devendo efetuar o repasse devido à Prefeitura Municipal de IBICOARA no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o dia da prestação de contas;

8.2.4. Responder pelos eventuais danos causados à Prefeitura Municipal de IBICOARA e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

8.2.5. Manter, sob pena da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços contratados;

8.2.6. O Leiloeiro contratado obriga-se a **não subcontratar** os serviços objeto da presente contratação.

9. DA REMUNERAÇÃO



9.1. A título de remuneração o leiloeiro contratado receberá 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada lote arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato da sessão pública de Leilão, sendo esta a única remuneração percebida pela execução do contrato, não cabendo qualquer exigência de pagamento ou ressarcimento junto à Prefeitura Municipal de IBICOARA ou a terceiros pelos serviços avançados neste instrumento.

9.2. O leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

9.3. O leiloeiro contratado obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial.

9.4. No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro contratado.

10. DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

10.1. O ordenamento a ser observado no banco de credenciados para a distribuição das demandas atenderá criteriosamente a **escala de antiguidade**, a começar pelo mais antigo, conforme a lista de classificação organizada e publicada pela Junta Comercial do Estado da Bahia (art. 42 do Decreto 21.981/1932).

10.2. Durante a vigência do Edital, serão acrescentados à ordem de convocação tantos leiloeiros quantos sejam habilitados, sendo convocado novamente o primeiro classificado no banco de credenciados somente após convocação do último da fila, reiniciando, assim, nova rodada de distribuição.

10.3. Ocorrendo credenciamento, no decorrer da vigência do Edital, de leiloeiro com antiguidade maior que o próximo a ser convocado, sucederá uma reordenação na lista de credenciados, assumindo este a classificação que lhe é de direito.

10.4. Não haverá qualquer obrigação para a Prefeitura Municipal de IBICOARA caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados.

11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os requisitos e documentações necessários para a contratação do leiloeiro são os seguintes:

- a) Ser maior de 25 anos, cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos (Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932);



- b) Possuir capacidade técnica para exercer a profissão de leiloeiro, comprovada através de certificado de conclusão do curso de leiloeiro ministrado por uma entidade de ensino reconhecida ou por experiência comprovada no ramo;
- c) Estar inscrito no órgão responsável pelo controle e fiscalização da profissão de leiloeiro, que no caso da Bahia é a Junta Comercial do Estado da Bahia e apresentar Carteira de Exercício Profissional válida;
- d) Apresentar documentos pessoais como cópia do RG, CPF, comprovante de residência, que são necessários para a inscrição no órgão competente;
- e) Apresentar declaração de antecedentes criminais negativa, emitida pelos órgãos competentes, conforme o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932;
- f) Possuir sítio eletrônico adequado à realização da hasta pública conforme art. 31, § 2º, inc. IV da Lei Federal nº 14.133 c/c artigos 3º e 4º do Decreto 11.461/2023, contendo minimamente as seguintes informações:

- Apresentação dos lotes;
- Relação dos bens que compõem cada lote, acompanhada das correspondentes fotografias;
- Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;
- Preço do bem ou do lote;
- Viabilize a participação de interessados via WEB com os diversos recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia, e autenticação, além de lances em tempo real;
- Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

11.2. A cada lance ofertado, via internet, informar imediatamente o participante de seu recebimento e respectivo valor, ou seja, durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em “tempo real”, do valor dos lances registrados. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

12. DOS CRITÉRIOS PARA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS LEILOEIROS CREDENCIADOS

12.1. As alienações, independentes da quantidade de lotes, somente poderão ser realizadas pelo leiloeiro que estiver contratado e durante a vigência do Contrato.

12.2. A Prefeitura Municipal de IBICOARA convocará o primeiro colocado para assinar o contrato, em data a ser definida, de acordo com a oportunidade e conveniência do município.

12.3. A convocação para assinatura do contrato de prestação dos serviços obedecerá ao ordenamento conforme estabelecido no item 10 deste instrumento.

12.4. O leiloeiro contratado realizará apenas uma sessão pública de alienação.



12.4.1. Após a execução integral de todas as etapas do objeto contratado, o contrato se dará por encerrado.

12.5. Havendo a necessidade de realização de nova alienação, o próximo leiloeiro do banco de credenciados será convocado.

12.6. Em caso de não comparecimento do leiloeiro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, a Prefeitura Municipal de IBICOARA convocará o próximo leiloeiro do banco de credenciados para promover a assinatura do contrato.

12.7. O leiloeiro que não se apresentar para assinatura do contrato na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a convocação de todos os demais leiloeiros que compõem o banco de credenciados.

12.8. Quando todos os leiloeiros credenciados forem demandados, a distribuição das alienações será reiniciada, voltando a ser convocado o primeiro leiloeiro da lista.

12.9. Após assinatura do contrato com a Prefeitura Municipal de IBICOARA, o Leiloeiro contratado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar início a Prestação dos Serviços e 30 (trinta) dias úteis para a realização da Alienação.

12.10. O leiloeiro contratado que recusar o serviço durante a validade do contrato terá seu contrato rescindido, caso em que será convocado o próximo leiloeiro na ordem do banco de credenciados.

13. SUBCONTRATAÇÕES

13.1. Estão aptos a participar do credenciamento os Leiloeiros que estiverem adimplentes com as documentações previstas no art. 2º do Decreto 21.981 de 19/12/1932. Considerando que a atividade é personalíssima, NÃO SE ADMITIRÁ A SUBCONTRATAÇÃO das atividades, nos termos da lei.

14. DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO À LICITANTE

14.1. A forma de pagamento dos bens será estipulada no edital específico do leilão a ser realizado, em conformidade com as peculiaridades de cada bem a ser alienado pelo Município;

14.2. O leiloeiro(a) deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, nos termos do edital do respectivo leilão;

14.3. O leiloeiro(a) deverá recolher à Administração Pública Municipal, até 7 (sete) dias úteis subsequente à data prevista para os pagamentos dos lances ofertados, o produto da arrematação dos leilões realizados, na forma indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos previstos em lei e neste Edital, observada a convencionada renúncia de qualquer comissão de venda por parte da Contratante;

14.4. O Município de IBICOARA, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor repassado pelo leiloeiro(a), bem como a autorização de liberação do bem arrematado para transferência.



15. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E AUTORIZAÇÃO PARA A VENDA

15.1. O objeto deste contrato deverá ser executado no Município de IBICOARA, correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transportes de pessoal e equipe e quaisquer outras de correntes da execução do objeto do presente ajuste.

15.2. Os bens móveis serão alienados e entregues na forma indicada no respectivos Edital de Leilão, cuja responsabilidade pela veracidade das informações recai na responsabilidade do Município de IBICOARA.

15.3. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas na clausula sétima deste contrato;

15.4. Para a realização do leilão oficial, será necessário o laudo de avaliação emitido por comissão nomeada pelo Gestor Municipal.

15.5. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro(a) deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez deles.

15.6. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital e neste contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

15.7. Quando da definição da alienação dos bens imóveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico de avaliação dos imóveis com os respectivos preços estimados e localização que os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro(a) sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.

15.8. O leiloeiro(a) poderá discutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado.

15.9. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no presente contrato.

15.10. A definição dos contratados para realização do Leilão será em conformidade com a ordem do sorteio realizado.

15.11. O contratado/leiloeiro(a) poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que poderá ser chamado o próximo na ordem de classificação.



15.12.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o objeto deste procedimento se refere à prestação de um serviço em que não haverá pagamento pela Administração, sendo o serviço de leiloeiro pago diretamente pelo arrematante.

16.2. Ainda, a não exigência de garantia deve-se também pela impossibilidade de estabelecer valor contratual ou percentual para fins de garantia de execução, no entanto, o artigo 7º do Decreto nº 21.981/1932, com redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933, estabelece que o leiloeiro, devidamente habilitado perante as Juntas Comerciais, fica obrigado, mediante despacho das mesmas Juntas, a prestar fiança, em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública Federal.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO DE CONTRATO

17.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que garanta defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17.2. Por infração a normas legais e de credenciamento será rescindido o contrato nos seguintes casos:

17.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

17.2.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

17.2.3. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

17.2.4. A prática de atos lesivos à Administração previstos na Lei nº 12.846/2013;

17.2.5. Inobservância da vedação ao nepotismo;

17.2.6. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da Prefeitura Municipal de IBICOARA, direta ou indiretamente.

17.3. Demais hipóteses de impedimento previstas no Decreto nº 21.981/32 e legislação posterior.

17.3.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de IBICOARA poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.3.1.1. I - Advertência;

17.3.1.2. II - Multa, na forma prevista no contrato;

17.3.1.3. III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de IBICOARA, por



prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.3.2. Atraso até o 2º (segundo) dia, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

17.3.3. A partir do 3º (terceiro) dia até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 5% (cinco por cento), caracterizando-se a impossibilidade da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso sem prejuízo da multa de até 10% (dez por cento).

17.3.4. A critério da Prefeitura Municipal de IBICOARA poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Administração, que fixará um novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

17.3.5. As multas previstas nesta seção não eximem o Leiloeiro Credenciado e contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O Credenciamento terá validade por 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu resultado definitivo no Diário Oficial do Município, podendo a Prefeitura Municipal de IBICOARA, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis por venda.

18.2. O contrato a ser celebrado será válido por 01(um) certame para cada Leiloeiro na ordem de classificação estabelecida de acordo com o item 10 deste Termo de Referência. A cada convocação do Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização será realizada por servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



20. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

20.1. Os resultados pretendidos com são:

- a) Desfazimento de Bens Inservíveis;
- b) Aumento da Receita Pública;
- c) Redução de Custos com Manutenção e Armazenamento;
- d) Renovação da Frota;
- e) Transparência e Legalidade;
- f) Desvalorização de Veículos com o Tempo;
- g) Aprimoramento da Gestão de Patrimônio;
- h) Atendimento à Normativa de Desfazimento de Bens.

21. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

21.1. Cumpre salientar que não são reconhecidos impactos ambientais diretamente oriundos da contratação de um leiloeiro. Esse item se aplica ao Leilão, o qual será objeto de outro edital, no qual constará os critérios de sustentabilidade específicos para o caso de se realizar leilão de bens inservíveis. Serão observados os impactos indiretos da contratação do leiloeiro, pois a hasta pública está relacionada diretamente com a sustentabilidade, já que é responsável por reaproveitar diversos tipos de bens, materiais, sucatas, peças, entre outros; evitando, assim, que esses materiais sejam descartados na natureza.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

22.2. A Administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

22.2.1. A anulação do procedimento não gera direito à indenização.

22.3. É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

22.4. A tolerância da Prefeitura Municipal de IBICOARA com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação.

22.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Desfazimento da Prefeitura Municipal de IBICOARA, cabendo recurso à Procuradoria da Prefeitura Municipal de IBICOARA.

IBICOARA, _____ de _____ de ____.
Responsável



ANEXO 01 DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO PADRONIZADO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Referência: Credenciamento nº/..... Prefeitura Municipal de IBICOARA

1. Nome do(a) Leiloeiro(a): _____
2. CPF Nº: _____
3. Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado: _____
4. Endereço Completo: _____
5. Telefone: (____) _____ E-mail: _____

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado da Bahia, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para realizar os leilões que se fizerem necessários a fim de que a Prefeitura Municipal de IBICOARA possa alienar, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 13.303/16 e demais disposições aplicáveis, bens patrimoniais móveis e materiais inservíveis de sua propriedade, considerados sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, e/ou de antieconômicos.

Para tanto, apresento em anexo cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Carteira de Exercício Profissional e/ou cópia da Portaria emitida pela Junta Comercial da Bahia;
- Carteira de identidade e C.P.F.;
- Certidões negativas dos distribuidores civis e criminais do Estado da Bahia. Também me comprometo a manter os acima citados meios de comunicação (telefone e e-mail) atualizados, para que a Prefeitura Municipal de IBICOARA possa transmitir comunicações decorrentes deste processo de credenciamento, inclusive para me convocar para cada sorteio que definirá qual leiloeiro realizará cada alienação prevista.

Comprometo-me, caso demandado, a viabilizar a organização dos lotes para vistoria pelos interessados e realização da alienação propriamente dita, sem nenhum ônus à Prefeitura Municipal de IBICOARA. Neste ensejo, também declaro, sob as penas da lei que:

- a) tomei conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº ____ e seus anexos, concordando plenamente com seus termos, condições e exigências nele contidas;
- b) cumpro o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) inexistem fato(s) que impeçam minha habilitação e estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firmemos contrato com a Prefeitura Municipal de IBICOARA.

_____, ____ / ____ (local e data)

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO OU DE SEU PREPOSTO



ANEXO 02 DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE COMPROMISSO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do ___sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, selecionado para a formação de CADASTRO, doravante denominado LEILOEIRO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA 1ª: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar nos leilões por iniciativa da Prefeitura Municipal de IBICOARA para os quais for indicado.

CLÁUSULA 2ª: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do Termo de Referência.

CLÁUSULA 3ª: O Leiloeiro promete vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

CLÁUSULA 4ª: Este Instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo Prefeitura Municipal de IBICOARA indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA 5ª: Este Termo de Compromisso terá vigência por todo o período de validade do cadastro, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA 6ª: Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo presente Termo de Referência durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA 7ª: O Leiloeiro não perceberá pagamento a ser realizado pela Contratante, bem como não perceberá Taxa de Comissão devida pelo Comitente.

CLÁUSULA 8ª: O Leiloeiro receberá, diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer bens arrematados, conforme determina o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

CLÁUSULA 9ª: Todas as despesas incorridas na execução do Leilão de que trata este Termo de Referência, de qualquer natureza, correrão exclusivamente por conta do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Prefeitura Municipal de IBICOARA nenhuma responsabilização por tais despesas. CLÁUSULA 10: Entre as despesas



necessárias à realização do Leilão de que trata a cláusula anterior, a cargo do leiloeiro, destacam-se as de publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do leilão; divulgação em jornais de grande circulação; confecção de panfletos, cartilhas, livretos, faixas etc; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

CLÁUSULA 11: Nos casos de cancelamento do instrumento de credenciamento, será indicado outro Leiloeiro para atuar no lugar do anterior, nos casos previstos pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA 12: O CRECI/MA, responsável poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

_____, _ de _____ de 2026.

Leiloeiro: _____

Registro na Junta Comercial nº: _____

Assinatura: _____



ANEXO 03 DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial da _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões judiciais e nas alienações por iniciativa particular promovidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA, doravante designado LEILOEIRO, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui estrutura para eventual remoção dos bens, e ter condições de oferecer aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Dispor de Site que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos, etc.
2. Mecanismo que permita a realização da alienação, com recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.
3. Projeção em tela da descrição dos bens e das respectivas ofertas recebidas, ou ainda, as ofertas via Internet.
4. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
5. Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.
6. Possibilidade que a cada oferta, via internet, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
7. Sistema de logística e funcionários para o acompanhamento dos arrematantes interessados em eventual visita nos dias em que antecedem o leilão.

Por ser verdade, firmo o presente.

_____, _ de _____ de 2026.

Leiloeiro: _____

Registro na Junta Comercial nº: _____

Assinatura: _____



ANEXO 04 DO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE APTIDÃO E CONHECIMENTO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial da _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões judiciais e nas alienações por iniciativa particular promovidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARA, doravante designado LEILOEIRO, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui:

1. Aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes deste Termo de Referência; e
2. Conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

_____, _ de _____ de 2026.

Leiloeiro: _____

Registro na Junta Comercial nº: _____

Assinatura: _____



ANEXO 05 DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA, declara, por este ato, que o (a) Senhor (a) _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com registro na Junta Comercial da _____ sob o nº _____, endereço profissional na rua/avenida _____, encontra-se, na presente data, credenciado junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA como leiloeiro para realização de leilão de bens móveis inservíveis. O Leiloeiro,

_____, se declara ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital nº _____, se comprometendo a atender dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual, quando for convocado.

Por ser verdade, firmo o presente.

_____, _ de _____ de 2026.

Leiloeiro: _____

Registro na Junta Comercial nº: _____

Assinatura: _____



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº / , QUE OBJETIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: Sr.(a) (NOME), (estado civil), (nacionalidade), estabelecido na (ENDEREÇO), na condição de Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial da Bahia sob nº __, CPF/MF nº _____, doravante denominado CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 034/2026 e, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, derivado do Credenciamento nº/, , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa jurídica, mediante credenciamento para a realização de alienação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Ibicoara, em consonância com o Decreto nº. 21.981, de 19 de dezembro de 1932; a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021; e demais legislações pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogáveis pelo prazo de até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a conveniência da Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O CONTRATADO não cobrará do CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre o lote arrematado. O pagamento se dará mediante comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente do lote alienado;



3.2. O CONTRATADO prestará contas à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da realização da alienação, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro;

3.3. Após a concordância expressa da CONTRATANTE, o CONTRATADO repassará à CONTRATANTE o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato;

3.4. O pagamento do bem pelo adquirente será feito diretamente ao leiloeiro oficial, que repassará o valor ao CONTRATANTE, em no máximo 05 (cinco) dias corridos após a prestação de contas.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organização, divulgação e realização de alienações de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Ibicoara, considerados inservíveis, classificados como ociosos, irrecuperáveis, sucateados, obsoletos e/ou de recuperação antieconômica.

4.2. A alienação dos bens deverá ser realizada de forma eletrônica, respeitando o procedimento previsto nos artigos 51 e seguintes da Lei nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016.

4.3. Na alienação promovida pelo leiloeiro oficial, será observado o critério de julgamento da maior oferta de preço, no qual o participante que oferecer o maior preço, ao término dos lances, irá adjudicar o lote objeto da alienação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A avaliação formal do bem a ser alienado, e a declaração prévia do bem como inservível, sendo classificado como ocioso, antieconômico ou irrecuperável.

5.2. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto deste termo de contrato.

5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através da Comissão de Desfazimento, especialmente designada.

5.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

6.1. Verificar os lotes dos bens a serem alienados e auxiliar na melhor organização e identificação destes lotes;



6.2. Emitir Laudo de Alienação dos lotes, contendo imagens, descrição e valores iniciais e finais dos lances;

6.3. Divulgação do edital dos leilões de forma ampla ao público em geral, por meio de material impresso, mala direta, publicações em jornais e na internet, inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação;

6.4. Responder ou justificar sua impossibilidade, de imediato, a todas as indagações formuladas pela Prefeitura Municipal de Ibicoara;

6.5. Excluir bens dos lotes sempre que assim determinar a Prefeitura Municipal de Ibicoara;

6.6. Comparecer ou nomear preposto igualmente credenciado para participar de reuniões convocadas nas representações da Prefeitura Municipal de Ibicoara; e

6.7. Manter seus dados cadastrais atualizados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

8. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTINEPOTISMO

8.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à Prefeitura Municipal de IBICOARA, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

9. CLÁUSULA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que garanta defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.2. Por infração a normas legais e de credenciamento será rescindido o contrato nos seguintes casos:



- 10.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.2.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.2.3. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 10.2.4. A prática de atos lesivos à Administração previstos na Lei nº 12.846/2013;
- 10.2.5. Inobservância da vedação ao nepotismo;
- 10.2.6. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da Prefeitura Municipal de IBICOARA, direta ou indiretamente.

10.3. Demais hipóteses de impedimento previstas no Decreto nº 21.981/32 e legislação posterior.

10.3.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de IBICOARA poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 10.3.1.1. I - Advertência;
- 10.3.1.2. II - Multa, na forma prevista no contrato;
- 10.3.1.3. III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de IBICOARA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.3.2. Atraso até o 2º (segundo) dia, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

10.3.3. A partir do 3º (terceiro) dia até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 5% (cinco por cento), caracterizando-se a impossibilidade da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso sem prejuízo da multa de até 10% (dez por cento).

10.3.4. A critério da Prefeitura Municipal de IBICOARA poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Administração, que fixará um novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.3.5. As multas previstas nesta seção não eximem o Leiloeiro Credenciado e contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes.

11.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, o Contrato poderá ser rescindido por decisão unilateral da Comissão de Desfazimento de Bens Móveis na hipótese de inexecução



total ou parcial de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

11.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado ao CONTRATADO:

12.1.1. Transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais CLÁUSULAS estabelecidas neste Contrato, sem a expressa e formal anuência da Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

13.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

13.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

13.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Ibicoara, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

13.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Ibicoara estará exposto.



13.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

13.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Ibicoara e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

13.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Ibicoara, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

13.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Ibicoara, mediante solicitação.

13.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Ibicoara, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

13.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

13.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

13.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Ibicoara a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

13.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



13.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Ibicoara e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

13.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Ibicoara para as finalidades pretendidas neste contrato.

13.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Ibicoara.

13.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de IBICOARA, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Contrato é assinado pelas partes.

Ibicoara - Bahia, de de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
Contratante



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Rep Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado (a)